LEI Nº 3.263, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

"Dispõe sobre alteração dos artigos 10 e 17 da Lei nº 3.192, de 19 de julho de 2006 e alteração dos artigos 4º e 5º da Lei nº 3.220, de 19 de dezembro de 2006."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 10 da Lei nº 3.192, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 10**. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal e reestruturação do quadro funcional, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:*

***I** – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;*

***II** – a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;*

***III** – o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente."*

Art. 2º - O artigo 17 da Lei nº 3.192, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 17**. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:*

***I** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;*

***II** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.*

***Parágrafo único** – O Poder Executivo e o Poder Legislativo são autorizados, nos termos da legislação em vigor:*

***I** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;*

II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

III – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos."

Art. 3° - O artigo 4° da Lei n° 3.220, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4°** - Ficam o Executivo e o Legislativo autorizados, por ato do responsável pela área financeira, com a anuência do Prefeito do Município ou Presidente da Câmara, conforme o caso, transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal."*

Art. 4° - O artigo 5° da Lei n° 3.220, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5°** - Os Poderes Executivo e Legislativo são autorizados, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido no art. 17 da Lei Municipal n° 3.192, de 19 de julho de 2006."*

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de agosto de 2007.

Adamantina, 23 de outubro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município